



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

LEI Nº 511/97
=====

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir à COPEL o acervo de iluminação pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, S. SERGIO STEPTJUK, sanciono, a seguinte Lei;

ARTº 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Companhia Paranaense de Energia - COPEL - concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Transferência referida no caput deste artigo dar-se-á sem ônus para a COPEL, mediante Termo de Transferência.

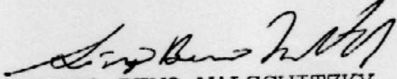
ARTº 2º - O acervo de iluminação pública, referido no artigo anterior, é composto de 862 (oitocentos e sessenta e duas) luminárias, orçadas em R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais).

ARTº 3º - Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 (quinze) metros.

ARTº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 26 de março de 1997.


S. SERGIO STEPTJUK
PREFEITO MUNICIPAL


SERGIO BENO MALSCHITZKY
SECR DE ADMINISTR/PLANEJ